

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Presidência da Seção de Direito Público**

**PORTARIA Nº 05/2014**

O Presidente da Seção de Direito Público, **Desembargador Ricardo Mair Anafe**, no exercício de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** que compete aos Presidentes das Seções “processar os recursos especial e extraordinário relativos a feitos da respectiva Seção, decidindo os incidentes, inclusive as cautelares”, e, ainda, “organizar os setores administrativo e técnico das respectivas **Presidências**”, nos termos do artigo 45, incisos IV e VIII, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “*a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*”;

**CONSIDERANDO** que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, entre outros, como determina o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Presidência da Seção de Direito Público**

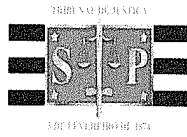
**CONSIDERANDO** que a estatística é a ciência que se dedica à coleta, análise e interpretação de dados, indispensável à aferição da real situação existente e, portanto, sua utilização pressupõe a verificação e colheita de todo e qualquer dado relevante no respectivo local de apuração;

**CONSIDERANDO** que as informações estatísticas, no campo da Administração Pública, constituem verdadeiro instrumento de transparência e publicidade à toda sociedade e, igualmente, permitem ao agente público a adoção de correto gerenciamento dos recursos humanos e materiais alocados no respectivo setor ou atividade;

**CONSIDERANDO** que, segundo apuração preliminar, em agosto de 2013, a então Diretora da Coordenadoria de Assistência Técnica de Gabinete da Presidência da Seção de Direito Público, determinou o desmembramento do único código de movimentação então existente, quanto aos processos conclusos à Presidência, em quatro, sem aparente comunicação à Secretaria Judiciária deste Egrégio Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** que tal medida acarretou na contagem incorreta do número de processos, uma vez que não incluídos àqueles referentes aos três novos códigos criados naquela oportunidade;

**CONSIDERANDO** ainda que tal ocorrência somente foi descoberta, pela Presidência da Seção, em virtude da adoção de inúmeras medidas administrativas na busca incansável da prestação jurisdicional célere e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Presidência da Seção de Direito Público**

eficaz e, em especial, da determinação para verificar os dados estatísticos dos feitos sobrestados, diante da resolução de vários deles e aparente incorreção das planilhas;

**CONSIDERANDO** que, com a inclusão de todos os códigos criados, a estatística oficial do Egrégio Tribunal de Justiça passou de aproximadamente 35.000 para 63.707 processos, nesta data, conclusos a esta Presidência da Seção de Direito Público;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Todos os processos encaminhados à Presidência da Seção de Direito Público deverão observar um único código, SAJ 50496, vedada a utilização de qualquer outro código de movimentação eventualmente disponibilizado no sistema.

**Artigo 2º** - Determinar a instauração de procedimento administrativo verificatório, de natureza preliminar, pela Coordenadoria de Assistência Técnica de Gabinete da Presidência da Seção de Direito Público, com o objetivo de apurar os motivos que deram causa à determinação de desmembramento do único código então existente, consequências, real situação processual e controle de todos os feitos.

**Artigo 3º** - Nomear a Dra. **Ana Paula Sampaio de Queiroz**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Presidência da Seção de Direito Público**

**Bandeira Lins**, MM. Juíza Assessora da Presidência da Seção de Direito Público, para presidir o procedimento, de natureza administrativa, inclusive com a colheita de prova, até final deliberação, quando os autos deverão ser submetidos a esta Presidência da Seção de Direito Público, para devida finalização e eventuais comunicações aos órgãos competentes deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**Artigo 4º** - Oficiar, imediatamente, à Secretaria de Tecnologia da Informação, para cancelar os códigos 50493, 50494 e 50495.

**Artigo 5º** - Esta **PORTARIA** entra em vigor nesta data, revogando, expressamente, as disposições em sentido contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

São Paulo, 29 de maio de 2014.

  
**RICARDO MAIR ANAFF**  
**Presidente da Seção de Direito Público**